



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2025

Termo de Contrato Administrativo Oriundo de Dispensa de Licitação para Contratação de Fornecimento.

A **Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Raul Soares, nº 150 - Centro – CNPJ: 26.214.445/0001-68, neste ato representado pelo Vereador Presidente, **Sr. Waldiomar Rodrigues Santiago**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **Meyrilane Gonçalves Nunes de Oliveria - MEI**, com sede na Praça Raul Soares, nº 228 – Bairro Centro, na cidade de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF nº 32.221.321/0001-02, neste ato representada por **Meyrilane Gonçalves Nunes de Oliveria**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas cláusulas e normas da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação nº 006/2025, e pelas condições que estipulam a seguir: ([§ 1º do art. 89 da lei nº 14.133/2021](#))

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO OBJETO - Nos termos do aviso de contratação, termo de referência e proposta apresentada pelo **CONTRATADO** o objeto deste instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza diversos para manutenção das atividades da câmara municipal, conforme planilha em anexo e proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO – durante todo o prazo de vigência e de execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATADO**, manterá todas as condições regulares de habilitação, qualificação técnica conforme exigido nos atos convocatórios, proposta apresentada e demais atos que tenha declarado conhecimento prévio. ([Inciso II do art. 92 da lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO – a execução do contrato está diretamente vinculada às normas internas de regulamentação de gestão e fiscalização dos contratos, com fulcro nos dispositivos da lei nº 14.133/2021, e estão entendidas como cláusulas contratuais o disposto nos atos convocatórios, termo de referência e proposta que serviço de referência para celebração deste contrato. ([Inciso III do art. 92 da lei nº 14.133/2021](#))

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO – o regime aplicável ao objeto deste contrato de execução indireta, feita pelo contratado. ([Inciso IV do art. 92 da lei nº 14.133/2021](#))

4.1 – A execução do objeto deste contrato não será admitida a subcontratação em parte ou na totalidade, sendo a execução exclusivamente responsabilidade do CONTRATADO.

4.2 – A forma de pagamento obrigatoriamente será a transferência bancária por meio eletrônico, após a comprovação da liquidação da despesa pelo fiscal do contrato previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, sendo exigível nos pagamentos das parcelas decorrentes



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

deste contrato a comprovação da situação fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado de forma regular.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total do contrato é de **R\$ 14.834,18 (quatorze mil oitocentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos)**, conforme planilha em anexo. *(Inciso V do art. 92 da lei nº 14.133/2021)*

5.1 - No valor global do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência, e nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

5.2.1 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, pelo fiscal do contrato.

5.3 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis.

5.4 - A ordem cronológica de pagamento, de acordo com a apresentação, sendo necessário a observação das normas do II do § 3º do art. 169 da lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO – A execução do objeto desse contrato será conforme cronograma de execução elaborado e aprovado entre as partes, evidenciando a conclusão e análise dos resultados alcançados com a contratação na conclusão do objeto. *(Inciso VI e VII do art. 92 da lei nº 14.133/2021)*

6.1 – A execução definirá prazo para o cumprimento das seguintes etapas:

6.1.1 - Prazos de início da execução, devendo este ser de no máximo 24h (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de fornecimento.

6.1.2 - as aquisições ocorrerão conforme necessidade do órgão e as entregas deverão ocorrer dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

6.1.3 – Prazo para dar solução aos casos de observação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO – A execução correrá a conta do crédito orçamentário previsto no Orçamento Municipal de 2025, que apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue: *(Inciso VII do art. 92 da lei nº 14.133/2021)*

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
00001039.0103121022.209.33903000000 – FICHA 58	Manutenção Da Secretaria Geral Da Câmara - Material de Consumo	15000

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS DE RESPOSTAS – A Câmara responderá no prazo de até 30 (trinta) dias do protocolo do pedido de reapetuação de preços, quando for cabível e o mesmo prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

CLÁUSULA NONA – GARANTIAS – No presente contrato está dispensada a apresentação de garantias pelo **CONTRATADO**, para assegurar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES – Este Contrato Administrativo é formado por acordos recíprocos de vontade com a finalidade de gerar obrigações também recíprocas entre os contratantes com o intuito de obter resultados que são de interesse público.

10.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no Termo de Referência:

10.1.1 – Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

10.1.2 – Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

10.1.3 – Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

10.1.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.1.5 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

10.1.6 – Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

10.1.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no inciso XVI do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.8 – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações, notificações relacionadas com o objeto fornecido.

10.1.9 – Disponibilizar o objeto comercial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades da Câmara.

10.1.10 – A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do serviço ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

10.1.11 – A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.12 – O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei nº 14.133/2021, normas legais ou normas técnicas existentes.

10.2 – São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas no Termo de Referência:

10.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor (es) especialmente designado(s) conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2 – Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos no § 1º do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

10.2.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da unidade administrativa para as devidas providências, conforme dispõe o § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4 – Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

10.2.5 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO - A vigência deste Contrato é até 31 de dezembro de 2025, contados a partir de sua assinatura, conforme Termo de Referência.

11.1 – O empenho para garantir ao **CONTRATADO** o direito de registro contábil, nos termos deste contrato será realizado do tipo “*Empenho Global*”, nos termos do § 3º do art. 60 da Lei nº 4.320/64, correspondente a parcela a ser executada dentro do exercício financeiro.

11.1.1 - O empenho deverá estar expresso que se trata do valor total do contrato a ser pago em várias parcelas dentro do exercício.

11.1.2 - O valor a ser empenhado de forma global será limitado a etapa do exercício financeiro, quando o contrato possuir vigência que ultrapassa o exercício vigente, será apostilado no final do exercício e empenhado o restante das parcelas vincendas, de forma global, nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES - Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a **CONTRATADA** em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais e nos casos de cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.1 - Advertência;

12.2 - Multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;

12.3 - Impedimento de licitar e contratar;

12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.8 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 10% (dez) por cento da obrigação não cumprida.

12.9 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Cláusula.

12.10 - As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3. e 12.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.5, nos termos do § 7º do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do contrato poderá ser:

12.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

12.3 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.4 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.5 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

14.1 - A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o § 3º do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO - Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade -MG, 12 de junho de 2025.

Waldiomar Rodrigues Santiago
Vereador/Presidente
Contratante

Meyrilane Gonçalves Nunes de Oliveria
Representante Legal/Contratado

Testemunhas:

1 _____ **CPF:** _____

2 _____ **CPF:** _____



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

ANEXO I – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	CAIXA	ÁLCOOL ETÍLICO GEL - Embalagem de 500 ml, cx com 12 unidades. Produto de Primeira Qualidade.	GELALCOOL	97,90	97,90
2	1	CAIXA	ÁLCOOL REFINADO DE BAIXO TEOR DE ACIDEZ E ALDEÍDOS - Etílico 46°, caixa com 12 unidades em embalagem plástica de 1 litro, caixa com 12 unidades. Produto de Primeira Qualidade.	LINEX	96,90	96,90
3	2	UNID	BALDE PLÁSTICO 12 LITROS REFORÇADO E DE BOA QUALIDADE com alça, concreto, preto, 12 litros.	ECO PLASTIC	13,99	27,98
4	2	CAIXA	CLORO HIPOCLORITO DE SÓDIO - Aspecto físico líquido amarelo esverdeado, caixa contendo 06 unidades em embalagem plástica de 2 litros. Produto de Primeira Qualidade.	GLOBO	49,90	99,80
5	50	CAIXA	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE - Capacidade 200ml em polietileno, com frisos, caixa com 25 pacotes de 100 unidades. Cada embalagem contendo nome do fabricante e quantidade conforme normas da ABNT. Produto de Primeira Qualidade.	COPO PLAST	186,90	9.345,00
6	2	CAIXA	DESINFETANTE EM GEL - Com alto rendimento para limpeza geral com fragrância de Pinho. Fórmula concentrado para ser diluído em água. Embalagem 2 litros. Caixa contendo 6 unidades.	GLOBO	78,90	157,80
7	2	CAIXA	DESINFETANTE LÍQUIDO A BASE DE PINHO 2L para uso geral, ação bactericida e germicida, com efeito branquinho que comprova a presença do produto, quando esse entra em contato com água. Composição: Ingrediente ativo, conservante, emulsificante, sequestrante, corretores de PH, solvente, óleo de pinho, fragrância, corante e água. Embalagem de 2 litro em caixa com 06 unidades. Produto de Primeira Qualidade.	SANOL	59,90	119,80



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

8	1	CAIXA	DETERGENTE LIQUIDO (lava louças) - Neutro e transparente, biodegradável, concentrado, com no mínimo 11% (onze por cento) do princípio, composição Alquil benzeno sulfonado de sódio linear, alquil benzeno sulfonato de trietanolamina, lauril éster sulfato de sódio, coco amido propril betaina, sulfato de magnésio, EDTA, formol, corante, perfume e água, Contém tensoativo biodegradável. Embalagem contendo nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. CAIXA COM 24 UNIDADES de 500 ml. Produto de Primeira Qualidade.	IPÊ	76,90	76,90
9	1	FARDO	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - Lã de aço com 8 unidades. Embalagem/Pacote de 60g Fardo com 14 pacotes.	BOMBRIL	44,90	44,90
10	20	UNID	ESPONJA MULTIUSO, DUPLA FACE, SINTÉTICA A BASE DE ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA E FIBRA , não inferior a 50 gramas, embalagem contendo marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Produto de Primeira Qualidade.	BETANIA	2,80	56,00
11	30	CAIXA	FILTRO PARA CAFÉ Nº 103. Caixa com 30 unidades.	MELITA	6,90	207,00
12	15	UNID	FLANELA de pano na cor laranja para limpeza geral, tamanho, grande - 38 X 47 CM, 100% algodão. Produto de Primeira Qualidade. contendo 50 unidades cada pacote. Produto de Primeira Qualidade.	SÃO JOÃO	8,90	133,50
13	10	UNID	INSETICIDA AEROSOL , eficiente para matar mosquitos (inclusive o mosquito transmissor da Dengue), pernilongos, muriçocas, carapanãs, moscas, baratas, aranhas e pulgas. Com sua exclusiva formula à base de água, protege sua família. Contém 360ml.	BAYGON	19,90	199,00
14	5	UNID	LIMPA ALUMÍNIO - Embalagem de 500 ml, composição: dodecil benzeno, sultanato de sódio, fenol etaxilado.	ALUMIL	8,80	44,00
15	2	CAIXA	LIMPADOR MULTIUSO LÍQUIDO PARA USO EM GERAL - caixa com 12 unidade de 500 ml, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Produto de Primeira Qualidade.	UAU	107,90	215,80
16	4	UNID	LIXEIRA DE PLÁSTICO 15 LITROS - Lixeira de plástico resistente de 15 litros, quadrada, com pedal, cores variadas, dimensões: 34 x 29 x 28cm.	ECO PLASTIC	52,90	211,60
17	5	UNID	PANO DE PRATO DECORADO - ecologicamente correto, 100% algodão, tamanho 68 x 48 cm, unidades, data de fabricação e prazo de validade.	SÃO JOÃO	6,90	34,50



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

18	1	FARDO	PANO PARA LIMPEZA NA COR BRANCA - Fardo com 50 unidades, 100% em algodão, alta absorção, fácil contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	SÃP	599,90	599,90
19	4	UNID	PAPEL ALUMÍNIO contendo 45cm X 65 Metros Em embalagem contendo nome do fabricante e especificações, conforme normas da ABNT. Produto de Primeira Qualidade.	BOREPA	10,90	43,60
20	10	FARDO	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO PICOTADO FOLHA DUPLA Não natural, não reciclado, macio, gofrado. Embalado em pacotes com 04 rolos de 60mts x 10cm, FARDO com 16 pacotes, contendo data de fabricação nome do fabricante e prazo de validade. Produto de Primeira linha.	PERSONAL	129,90	1.299,00
21	5	FARDO	PAPEL TOALHA BOBINA BRANCA - Não reciclado, alta absorção, pacote contendo 2 rolos, 100% fibras celulósicas, neutro, fardo com 12 pacotes com 2 rolos. Produto de Primeira Qualidade	SCALA	129,90	649,50
22	4	UNID	RODO COM BASE PLÁSTICA 40CM - RODO COM BASE PLÁSTICA, COM PRENDEDOR DE PANO NAS LATERAIS, PUXA E SECA □ COM 60 CM DE LARGURA, BORRACHA DUPLA EM EVA COM 6MM DE ESPESSURA E COM CABO DE 1,50M PLASTIFICADO.	GLOBO	14,80	59,20
23	5	UNID	SACO DE ALGODÃO ALVEJADO - Saco de algodão (pano de chão), alvejado, 100% algodão, isento de goma. Indicado para limpeza pesada, pisos e superfícies. Dimensões: 43 x 68cm. 22 batidas. BRANCO	SÃO JOÃO	12,50	62,50
24	10	FARDO	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 60 L COR PRETO em polietileno de alta densidade, capacidade 60 litros, 7 micras de espessura por parede, na cor preto, medindo 75 x 105 cm, embalagem pacote com 100 unidades, pesando aproximadamente 4,35kg, com etiqueta de identificação do produto como marca do fabricante, dimensões, quantidades. FARDO ECOLIXO	UTILAR	57,90	579,00
25	4	UNID	VASSOURA EM PIAÇAVA - base e cabo em madeira, base retangular com 22 furos nº 05	HOLLYWOOD	24,30	97,20
26	3	UNID	POTE TRANSLÚCIDO EM PLÁSTICO pacote com com tampa 1kg	PLASVALE	32,30	96,90
27	10	UNID	AROMATIZADOR - tipo aerossol, com no mínimo 360 ml de conteúdo perfume suave.	BOM AR	17,90	179,00
VALOR TOTAL						14.834,18